



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

REFERÊNCIA : Memo 005/2018-GRH
INTERESSADO : Patrícia Lopes dos Santos
ASSUNTO : Solicitação de redução de jornada de trabalho, sem redução salarial, por motivo de saúde
ORIGEM : GRH

EMENTA: Aprova a redução de jornada de trabalho, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 24 da Portaria AD nº 220/2015.

DECISÃO CD-071/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após apreciar o Memo nº 005/2018-GRH, por meio do qual a Gerência de Recursos Humanos – GRH do Confea o encaminhou ao Conselho Diretor requerimento da empregada Patrícia Lopes dos Santos, matrícula 0294, com vistas a redução da jornada laboral, sem redução salarial, face a recomendação médica;

Considerando que a GRH manifestou-se nos seguintes termos (grifos do original):

(...)

Submetida a avaliação pericial pela empresa contratada do Confea para estes fins, restou recomendado pelo médico do trabalho a necessidade de redução da carga horária de trabalho diária, passando a jornada para 6 (seis) horas diárias com necessidade de reavaliação após 1 (um) ano, ou seja, em maio de 2019.

De acordo com a Portaria AD nº 220/15 – Regulamento do Pessoal do Confea, é possível, a critério da Administração, a concessão de jornada diferenciada por motivo de saúde do empregado.

Art. 24. A jornada normal de trabalho dos empregados do Confea é de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

§2º Poderá ser admitida, a critério da Administração, com redução proporcional da remuneração ou não, para os empregados de carreira, jornada diferenciada de trabalho nas seguintes situações:

I – por motivo de saúde do empregado, com redução proporcional de salário;

(...)

§3º Nas hipóteses do parágrafo anterior, devem-se observar os seguintes requisitos:

I – não pode ser concedida para os empregados que cumprem jornada diferenciada decorrente de lei;

II – a jornada diferenciada será sempre por período determinado, podendo ser revogada há qualquer tempo, a critério da Administração.

III – a redução da jornada não poderá comprometer as atividades da unidade organizacional;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

IV – a concessão do benefício fica limitada a 2% (dois por cento) do total de postos previstos no quadro de pessoal;

V - anuência da chefia imediata, do Superintendente ou Chefe de Gabinete em relação aos seus respectivos empregados e da unidade responsável pelo desenvolvimento de pessoas e apreciação da Superintendência Administrativa e Financeira – SAF;

VI – aprovada a redução da jornada, fica vedada a prorrogação de jornada de trabalho do empregado beneficiado, mesmo em feriado ou finais de semana.

VII – o retorno à jornada normal de trabalho, por requerimento do empregado, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Considerando a recomendação exarada pelo médico do trabalho perito que presta serviços ao Confea, para que processemos a redução de jornada de trabalho de 8 (oito) horas/diárias para 6 (seis) horas/diárias.

Submetemos a superior apreciação o pleito, no que, manifestamo-nos pela:

- 1) Concessão de jornada diferenciada de trabalho, nos termos do que dispõe o inciso I, do § 2º, do art. 24 da Portaria AD nº 220/2015, a par do que a avaliação pericial assevera, ou seja, 6 (seis) horas diárias, devendo ser reavaliada a concessão no período máximo de 1 (um) ano;*
- 2) Estabelecimento de horário de trabalho fixo, considerando a inaplicabilidade do horário flexível para empregados com jornada diferenciada, conforme dispõe o art. 40 da Portaria AD nº 220/20158, devendo ser observado o intervalo para repouso e alimentação obrigatório de 15 (quinze) minutos; e*
- 3) Previsão de imediata suspensão do benefício em caso de diagnóstico de melhora do quadro clínico ensejador da concessão.*

Considerando que, de acordo com o art. 57 do Regimento do Confea, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Aprovar o Memorando nº 005/2018-GRH, ensejando em:
 - a) Autorizar a concessão de jornada diferenciada de trabalho, à empregada Patrícia Lopes dos Santos, matrícula nº 0294, nos termos do que dispõe o inciso I, do § 2º, do art. 24 da Portaria AD nº 220/2015, a par do que a avaliação pericial assevera, ou seja, 6 (seis) horas diárias, devendo ser reavaliada a concessão em junho de 2019;
 - b) Estabelecer horário de trabalho fixo, de comum acordo com a chefia imediata da empregada, considerando a inaplicabilidade do horário flexível para empregados com jornada diferenciada, conforme dispõe o art. 40 da Portaria AD nº 220/20158, devendo ser observado o intervalo para repouso e alimentação obrigatório de 15 (quinze) minutos; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

- c) Estabelecer que o benefício seja cessado, em caso de diagnóstico de melhora do quadro clínico ensejador da concessão antes do período disposto na alínea "a";
- 2) Encaminhar os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes.

Presidiu a sessão o Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins** e o Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva**. Ausente justificadamente o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de junho de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea